



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO**

LEI Nº 2176/2011, 08 DE ABRIL DE 2011.

“Autoriza a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Cruz das Almas, na forma que indica e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção a Santa Casa de Misericórdia de Cruz das Almas (Hospital Nossa Senhora do Bom Sucesso) no teto máximo de R\$ 720,00 (Setecentos e vinte mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), durante o período de 01.01.2011 a 31.12.2011, mediante a formalização de Termo de Convênio de Cooperação Técnica e/ou Financeira, objetivando o custeio e a melhoria dos serviços médico-hospitalares de urgência e emergência, prestados à população no âmbito municipal, em caráter complementar.

§ 1º - O custeio a que se refere o Caput do presente Artigo refere-se ao pagamento de honorários dos profissionais de saúde que prestarem serviços em urgência e emergência, bem como aquisição de materiais e equipamentos para tanto, mediante a apresentação da respectiva escala e da folha de pagamento dos serviços pela Entidade ao Órgão da Secretaria Municipal de Saúde do Município, e das Notas Fiscais de aquisição de materiais e equipamentos, o que será disciplinado no Instrumento de Convênio adequado.

§ 2º - A concessão dos valores repassados pela Prefeitura Municipal, a título de subvenção, à Santa Casa de Misericórdia de Cruz das Almas, fica condicionada a manutenção, em regime de plantão, de 01 (um) profissional médico plantonista todos os dias da semana, durante os 30 ou 31 dias do mês. Caberá a Comissão de Saúde da Câmara Municipal, exercer a fiscalização do fiel cumprimento desta disposição.

§ 3º - O descumprimento da disposição constante do parágrafo segundo, acarretará na imediata suspensão do repasse dos valores da subvenção concedida pelo Poder Executivo à Santa Casa de Misericórdia de Cruz das Almas – Bahia.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura na Secretaria Municipal de Saúde, de crédito especial no valor estimado de R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

mil reais), cuja codificação institucional e orçamentária será definida mediante Decreto.

Art. 3º - Os recursos para cobertura do crédito a que alude o artigo anterior serão extraídos da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - O repasse do recurso previsto no artigo 1º, acima, observará o quanto disposto na Resolução 1121/05, alterada pela Resolução nº 1257/07, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, bem como na legislação aplicável em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 08 de Abril de 2011.

Orlando Peixoto-Pereira Filho
Prefeito